



1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP – 007/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ANDERSON GONÇALVES DA COSTA – ME, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ANDERSON GONÇALVES DA COSTA - ME, com sede na Rua. Presidente Kennedy, Nº 71; BAIRRO: Centro, CIDADE: Mamanguape; CNPJ: 21.399.398/0001-50 representado pelo representante legal o senhor Anderson Gonçalves da Costa, portador do CPF: 063.768.744-28 E RG 2929144 SSP-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 007/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ARAME FARPADO 400 MT GROSSO	GERDAU	ROLO	8	R\$ 209,00	R\$ 1.672,00
3	ARCO DE SERRA	MONFORT	UND	8	R\$ 11,90	R\$ 95,20
5	ARGAMASSA C/ 15KG	SOLOMASSA	SACO	250	R\$ 3,77	R\$ 942,50
7	BACIA SANITÁRIA BRANCA	JADE-LOGASA	UND	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
11	CAIXA D'ÁGUA 500L FIBRA	FORTLEV	UND	4	R\$ 115,00	R\$ 460,00
12	CAIXA DESCARGA EXTERNA DE PLÁSTICO	GRANPLAST	UND	20	R\$ 9,79	R\$ 195,80
13	CAL 10 KG	LUXCOR	SACO	400	R\$ 7,90	R\$ 3.160,00
14	CAL 2 KG P PINTURA	HIDRACOR	UND	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
15	CALREBOCAL 20KG	REBOCAR	SACO	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
16	CÂMARA CARRO DE MÃO 3.25X8	ECOFFER	UND	24	R\$ 13,00	R\$ 312,00
17	CANO ESG. 100 PVC C/ 6 MT	NORDESTE	UND	15	R\$ 37,00	R\$ 555,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18	CANO ESG.150MM PVC C/6MT	NORDESTE	UND	8	R\$ 99,00	R\$ 792,00
19	CANO ESG. 50MM PVC C/MT	NORDESTE	UND	8	R\$ 29,90	R\$ 239,20
27	CARRO DE MÃO REFORÇADO C/ CHAPA EM FERRO	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
28	CERÂMICA 34X34 TIPO A	CERCAP	MT	175	R\$ 15,90	R\$ 2.782,50
29	CERÂMICA 45X45 TIPO A	CERCAP	MT	175	R\$ 16,90	R\$ 2.957,50
30	CHAPA GALV. P/ CALHA (ZINCO)	GERDAL	KG	85	R\$ 8,44	R\$ 717,40
31	CHIBANHA DO CABO	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
32	CIMENTO 50 KG	ELIZABETH	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
33	CISCADORES DE 4 DENTES S/ CABO	MONFORT	UND	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
41	COLA MASSA ADESIVA MULTIUSO EMBALAGEM COM 250g	MASSAFIX	UND	40	R\$ 6,79	R\$ 271,60
42	ELETRODUTO AÇO GALV. 1" C/ 6MT	FORTLEV	UND	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
43	ELETRODUTO CORR. 3/4	FORTLEV	UND	85	R\$ 1,24	R\$ 105,40
44	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2	FORTLEV	UND	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
45	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	FORTLEV	UND	400	R\$ 1,24	R\$ 496,00
46	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 3/4	FORTLEV	UND	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
47	ENGATE 40 CM	HERC	UND	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00
55	FERRO FLETEADADEADO 50x19mm zincado	SILVANA	UND	35	R\$ 4,80	R\$ 168,00
56	FITA DE FIBRA (VEDA ROSCA) 20MMX25MT	BRASFORT	UND	60	R\$ 2,19	R\$ 131,40
57	FOICHER GALV. P/ C/ CABO	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
58	GRAMPE GALVANIZADO 9X7/8 P/CERCA	GERDAU	KG	42	R\$ 8,79	R\$ 369,18
59	JOELHO 1/2" 90°	NORDESTE	UND	20	R\$ 1,49	R\$ 29,80
60	JOELHO 1/2" 90°	NORDESTE	UND	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80
61	JOELHO 1/2" 90°	NORDESTE	UND	10	R\$ 3,39	R\$ 33,90
69	LATÃO MASSA COBR. 18L	HIDROFLUX	UND	80	R\$ 24,90	R\$ 1.992,00
70	LATÃO MASSA ACRILICA 18L	HIDROFLUX	UND	60	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
71	LATÃO MASSA LÁTEX 18L	HIDROFLUX	UND	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
72	LATÃO MASSA CORRIDA 18L ACRILICA	HIDROFLUX	UND	80	R\$ 54,90	R\$ 4.392,00
73	LAVALOJA COMUM BRANCO LOUÇA PEQUENO	LOGASA	UND	20	R\$ 34,90	R\$ 698,00
74	LIXA N° 60	FAMASTIL	UND	80	R\$ 0,65	R\$ 52,00
75	LUVAS DE LÁTEX tamanhos variados	VONDER	PAR	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
83	MASSA DE ALFAR	POLY E POX	KG	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
84	PÁQUETE DO CABO	TRAMONTINA	UND	80	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00
85	PARAFUSO PARA BACIA SANITÁRIA	ASTRA	UND	60	R\$ 1,49	R\$ 89,40
86	PEDRA DE LÁPID	S-MARCA	M3	8	R\$ 42,00	R\$ 336,00
87	PICARETA DE MÃO	TRAMONTINA	UND	40	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
88	PNEU. P/ CARRO DE MÃO 3,25x8	VONDER	UND	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
89	PREÇO DE MÃO	GERDAU	KG	17	R\$ 8,39	R\$ 142,63
90	PREÇO DE MÃO	GERDAU	KG	8	R\$ 8,39	R\$ 67,12
97	ROÇAM 1/2"	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
98	SIFÃO DE MÃO	BLUKIT	UND	20	R\$ 10,99	R\$ 219,80
99	SIFÃO DE MÃO	BLUKIT	UND	20	R\$ 17,99	R\$ 359,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

100	SIFÃO UNIVERSAL	BLUKIT	UND	40	R\$ 4,99	R\$ 199,60
101	TALHADI 10"	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
102	TE ESCG. DE 100MM PVC	NORDESTE	UND	17	R\$ 6,90	R\$ 117,30
103	TEESG. DE 100MM PVC	NORDESTE	UND	17	R\$ 1,30	R\$ 22,10
111	TINTA LITEN 3.6L	NORDESTE	GALÃO	40	R\$ 24,90	R\$ 996,00
112	TINTA LAVAVEL INT. 3.6L	HIDROFLUX	GALÃO	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
113	TORNEIRA DE JARDIM 1/2 PVC	HERC	UND	20	R\$ 2,49	R\$ 49,80
114	TORNEIRA PARA LAVATORIO EM METAL	HERC	UND	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
115	TORNEIRA PARA PIA EM METAL	BLUKIT	UND	8	R\$ 26,90	R\$ 215,20
116	BACIA SANITÁRIA BRANCA ACOPLADA	LOGASA	UND	4	R\$ 269,00	R\$ 1.076,00
117	VASSO SANITÁRIA GARI 40 CM	VONDER	UND	80	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00
126	VERNAL	GERDAU	GALÃO	40	R\$ 57,99	R\$ 2.319,60
127	TELHA CANAL	MILHEIRO	MILHEIRO	3	R\$ 299,00	R\$ 897,00
128	PORTA 1/2" MISTA	MISTA	UND	5	R\$ 139,00	R\$ 695,00
129	PORTA 1/2" MISTA	MISTA	UND	5	R\$ 149,00	R\$ 745,00
130	PORTA 1/2" MISTA	MISTA	UND	5	R\$ 149,00	R\$ 745,00
131	PORTA 1/2" SEMI OCA MISTA	MISTA	UND	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
132	PORTA 1/2" SEMI OCA MISTA	MISTA	UND	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
140	CAIBRE	MISTA	METRO	200	R\$ 2,59	R\$ 518,00
141	UNHA	MISTA	METRO	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50
142	LINHA	MISTA	METRO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
143	UNHA	MISTA	METRO	50	R\$ 11,30	R\$ 565,00
144	LINHA	MISTA	METRO	85	R\$ 13,10	R\$ 1.113,50
145	RIPA M	MISTA	METRO	85	R\$ 0,90	R\$ 76,50
146	FORRA	MISTA	UND	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
154	FECHA	SILVANA	UND	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
					TOTAL	R\$ 73.105,03

2.2 O fornecedor dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, e ao essencial registro de preço – 007/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total do contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.105,03 (Setenta e Três Mil Cento e Cinco Reais e Três Cent.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indubitavelmente a elevação do custo do objeto.

4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente após o pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5. A pedido do contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 02.01 – Gabinete do Prefeito – 04.122.1002.2.002 – Operacionalização do Serviço de Repres. Oficial – 02.020 – Secretaria de Administração – 04.122.0021.2.004 – Operacionalização do Serviço de Adm. Gerais – 02.030 – Secretaria de Finanças – 04.123.1004.2.006 – Manutenção das atividades da sec. De finanças – 02.040 – Secretaria de Educação – 12.361.0403.2.012 – Manut. Das atividades do ensino fundamental-MDE – 12.361.0403.2.011 – Valorização do Ensino Fundamental - 02.060 – Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos – 04 122.0021.2.019 – Manut. Ativ. Obras e Urbanismo – 02.080 – Secretaria de Agricultura – 20.122.0021 2.021 – Coord. e Manutenção das. Ativ. da Sec. Agricultura – 02.110 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08 122.0125.2.041 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (Tx/100)$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra/fornecimento:

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco dias) após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada e em local designado pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 15 de Março de 2017


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA/ CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANDERSON GONÇALVES DA COSTA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º